

**PORTARIA/GABDG/N.º 080/2006,
Palmas-TO, 26 de janeiro de 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTES junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Tocantins DETRAN-TO, na capital e no interior do Estado.

RESOLVE:

BAIXAR o seguinte regulamento para o desempenho da função de Despachante, com exercício de suas atividades junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Tocantins DETRAN-TO,

Art. 1º As atividades profissionais de Despachante de Transito, perante o Departamento Estadual de Transito do Estado do Tocantins passam a ser regidas pelo disposto na Portaria.

Art. 2º A atividade de Despachante de Transito constitui serviço autorizado nos termos da Lei pelo Diretor Geral do DETRAN-TO.

Art. 3º O exercício da atividade, denominação e título de Despachantes são privativos daqueles habilitados e devidamente credenciados pela autoridade competente, na forma da lei..

Art. 4º O Credenciamento far-se-á mediante solicitação por escrito, do interessado, acompanhada da seguinte documentação:

a) - Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada (fotocópia autenticada);

b) - Comprovante de inscrição no INSS (na renovação apresentar), comprovante de regularidade das contribuições fiscais (fotocópias);

c) - Licença Municipal (Imposto de Exercício (fotocópia autenticada);

d) - Prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares (fotocópia autenticada);

e) - Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

f) - Certidão negativa:

- 1- De Protesto (Cartório);
- 2- Da Justiça Federal;
- 3- Do Cartório Distribuidor Criminal.

g) - Declaração do proponente de que aceita as condições estabelecidas na presente Portaria, Instruções do DETRAN-TO e de que cumprirá a Legislação de Trânsito em vigor quanto à orientação de parte interessada e preenchimento de formulários;

h) - Declaração de que não exerce cargo ou função pública, da Administração direta ou indireta, da área Federal, Estadual ou Municipal;

i) - Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos de idade ou legalmente habilitado para o comércio, respeitando o direito adquirido;

j) - Prova de ser residente e domiciliado na cidade onde pretende ser credenciado (fotocópia autenticada de talão de luz, água, contrato de locação ou atestado de residência expedido por autoridade competente);

l) - Prova de propriedade do imóvel ou contrato de locação, este com prazo igual ou superior a um ano, em nome da pessoa jurídica ou física (fotocópia autenticada);

m) - Cartão de Identificação de Contribuinte e/ ou CGC (fotocópia autenticada);

n) - Comprovante (fotocópia autenticada), de conclusão no mínimo, do 2º (segundo) Grau ou curso equivalente reconhecido, respeitado o direito adquirido;

Art. 5º A solicitação de credenciamento ou de Recredenciamento e a documentação pertinente deverão ser entregue no Protocolo da Coordenadoria de Operações.

Art. 6º A validade da Autorização de Funcionamento será no máximo 01 (um) ano, com vencimento em 31 de Dezembro;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na renovação e Autorização de Funcionamento, a solicitação e os documentos das letras “b” , “c” e “f1”, do Artigo 4º, serão protocolados como determina o Artigo anterior.

Art. 7º O histórico funcional do Despachante será registrado em prontuário que terá a seguinte identificação numérica: TO – DD – 0001-2006 (TO: TOCANTINS: D

Despachante: 0001: Número de ordem de credenciamento: 2006: exercício de validade do credenciamento), autorização concedida através de credenciamento à título precário e personalíssimo.

Art. 8º Para expedição de credencial de apenas 01 (um) preposto que atuará junto ao DETRAN-TO:

a) - Pedido por escrito, com indicação do funcionário e a juntada de seus documentos (fotocópia autenticada);

b) - Carteira de Identidade, quitação com o Serviço Eleitoral e Militar, número e série da Carteira Profissional, número da Carteira de Saúde e 02 (duas) fotografias 3x4, descoberto e de frente;

- Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO – O preposto de que se trata este artigo exercerá suas atividades sob total responsabilidade do Despachante com quem tem vínculo empregatício e terá sua credencial recolhida sumariamente, no descumprimento das obrigações que lhe serão inerentes, de qualquer falta prescrita nesta Portaria.

Art. 9º Os atos praticados pelo Despachante e seu preposto dentro e fora do Órgão de Trânsito serão de sua inteira responsabilidade, em nada se compromete o DETRAN-TO, ficando reservado ao último o direito e o dever de interferir em favor do usuário lesado por ato praticado por credenciado.

**CAPITULO - II
DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 10º - Examinada, rubricada e considerada apta a proposta pela Coordenadoria de Operações, o Diretor Geral autorizará o credenciamento e expedição da Carteira de Identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos serão arquivados em pastas, atendendo a ordem numérica do prontuário do Despachante.

Art. 11º - No caso de entidade pública que queiram credenciar seus funcionários - representante junto ao DETRAN-TO, para tramitação de papéis referentes a registro e licenciamento de seus veículos, será exigido o seguinte:

a) - Ofício ao Diretor Geral do DETRAN-TO, fazendo a apresentação de seu funcionário ou empregado maior de 18 (dezoito) anos de idade, e apresentar a documentação exigida no Parágrafo Único do Art. 4º desta Portaria.

**CAPITULO - III
DO NÚMERO DE CREDENCIAMENTOS**

Art. 12º - Por ocasião do credenciamento, o despachante de transito firmará termo de responsabilidade, garantido por caução no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente de acordo com os índices do Governo.

§ 1º - O valor da caução poderá ser levantado nos seguintes casos:

a) - Falecimento do titular, através de alvará judicial;

b) - Aposentadoria;

c) - Cancelamento da credencial, desde que não implique em responsabilidade como enunciada no presente artigo.

d) - O valor deverá ser depositado no Banco do Brasil em Conta Poupança em nome do DETRAN-TO.

Art. 13º - Fica estabelecido por ato do Diretor Geral do DETRAN/TO, que 01 (um) despachante para cada 3.000 (três mil) veículos e município que tenha frota inferior fixa 02 (dois) despachantes.

CAPITULO - IV DOS DEVERES DO DESPACHANTE

Art. 14º - São deveres do Despachante:

a) – Identificar-se, exibindo em crachá a Carteira de Identificação funcional quando em serviço no Órgão de Trânsito;

b) – Desempenhar com zelo e eficiência os negócios a seu cargo;

c) – Guardar sigilo funcional;

d) – Prestar contas e fornecer o recibo devido aos seus clientes;

e) – Colocar a disposição da fiscalização do DETRAN-TO, se necessário, papéis, livros e documentos relacionados com suas atividades;

f) – Atender as convocações de ordem Administrativa com o comparecimento junto ao DETRAN-TO, CIRETRAN ou POSTO DE TRÂNSITO;

g) – Manter no escritório, em lugar visível ao público, em forma de cartaz, com letras nas dimensões mínimas de 4 (quatro) centímetros de altura por 2 (dois) centímetros de largura, a TABELA dos valores dos serviços prestados e referendados pelo DETRAN /TO;

h) - Possuir, padronizados, livros ou fichas de registro e controle de clientes e de processos em movimentação, com demonstrativo de despesas;

i) - Comunicar à autoridade competente as irregularidades relacionadas com o exercício da função de Despachante de que tiver notícias;

j) - Comunicar à Coordenadoria de Operações do DETRAN-TO, o encerramento de suas atividades ou a dispensa de seu representante, promovendo a devolução da Carteira de Identificação Funcional, fichas, livros e documentos, se for o caso.

CAPITULO – V DAS PRERROGATIVAS DO DESPACHANTE

Art. 15º - São prerrogativas do Despachante na circunscrição de seu credenciamento;

a) - Representar os interesses de seus clientes;

b) - Praticar todos os atos inerentes à função para o proprietário ou de veículo automotor, se munido do instrumento de Ordem de Serviço do escritório que é dispensado o reconhecimento de firma.

c) - Encaminhar e acompanhar os processos de seus clientes, atendidas às disposições regulamentares da repartição de Trânsito e estabelecimento a seu serviço;

d) - Requerer certidões para instrução de processos e solicitar informações sobre seu andamento;

e) - Pagar taxas e multas devidas por seus comitentes.

CAPITULO – VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 16º - O Despachante não pode:

a) - Exercer cargo ou função pública, da administração direta ou indireta da área Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Delegar a outrem, que não seja seu representante legal, o exercício de suas atribuições;

c) - Realizar atos e propagandas contrários à ética profissional;

d) - Preencher documentos ou papéis nas dependências do Órgão de Trânsito;

e) - Permanecer nas dependências do Órgão de Trânsito, dentro ou fora, senão o tempo necessário ao encaminhamento ou recebimento dos documentos de sua incumbência;

f) - Cobrar, por serviços, remuneração em desacordo com a tabela de preços referendada pelo DETRAN-TO.

g) - Sendo atendido apenas na sala destinada à atendimento de despachantes, não podendo circular nas dependências do DETRAN-TO

CAPITULO –VII DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 17º - Em caso de transgressões as disposições da presente Portaria ou às normas legais e regulamentos, e prática de qualquer outra irregularidade, o Despachante

Credenciado, ou seu preposto, estará passível das seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Suspensão

c) - Descrédito;

Art. 18º - A advertência por escrito será aplicada no descumprimento dos casos previstos nas letras, a, g, h e j do Artigo 04º da presente Portaria.

Art. 19º - A pena de Suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada nos seguintes casos:

I - A pena de suspensão será de 30 (trinta) dias quando:

a) - Deixar de fixar no Escritório em lugar visível ao público, a “TABELA” a que se refere à letra “g” do Art. 04º, desta Portaria;

b) - Recrutar, dentro e fora do DETRAN-TO, serviços que não estejam compreendidos no rol de suas atividades;

c) - Provocar injustificadamente, atraso no encaminhamento dos processos entregues à sua responsabilidade;

d) - Tumultuar a ordem de trabalho dos guinches do DETRAN-TO;

e) - Apresentar –se alcoolizado em serviço no seu escritório e nas dependências do Órgão de Trânsito;

f) - Oferecer propinas, comissões e presentes ou vantagens de qualquer espécie, para servidores do DETRAN-TO;

g) - Fazer propositadamente ou não preenchimento do cadastro de veículo, com códigos errado;

h) - Dar entrada em processos havendo qualquer tipo de rasuras ou erro no preenchimento do DUT, causando com isso dúvida, quanto a sua autenticidade;

i) - Dar entrada em processos faltando documentos imprescindíveis ao andamento normal, causando com isto paralisação do mesmo junto ao DETRAN-TO;

j) - Dar andamento em processos de outro Despachante que não esteja credenciado.

II - A pena de suspensão de 60 (Sessenta) dias, ocorrerá quando:

a) - Proceder de maneira indecorosa, na repartição de Trânsito ou no Escritório, usando de linguagem obscena ou prática de ofensa morais ou físicas, sob qualquer pretexto;

b) - Contratar serviços nas dependências das Repartições de Trânsito;

c) - Fazer críticas destrutivas, caluniosas ou injuriosas, em qualquer veículo de divulgação ou em público, sobre a administração do DETRAN-TO;

III – A pena de Suspensão de 90 (Noventa) dias ocorrerá quando:

a) - Houver reincidência na prática de infração punível com penalidade prevista no item II deste artigo;

b) - Como medida cautelar, no curso das investigações, quando na prática de irregularidades punível com descrédito.

Art. 20º - A pena de descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

a) - Recebimento por parte do credenciado de qualquer importância além da fixada pela tabela referida na letra "a" do item I do Artigo anterior;

b) - Falta de condições materiais ou técnicas para o exercício do seu mister;

c) - Reincidência na prática de infração punível com a pena prevista no item III do artigo anterior,

d) - Quando houver sido sindicado por três (03) vezes consecutivas independente das penalidades sofridas;

- Praticar, envolvendo ou não funcionário do DETRAN-TO, ou usuários de veículos automotores, crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra costumes, contra a fé pública, contra a Administração Pública e outros cuja natureza devam ser levados em conta,

Art. 21º - É competente para aplicação das penalidades previstas nesta Portaria o Diretor Geral do DETRAN-TO.

Art. 22º - A aplicação da pena de suspensão e descredenciamento serão precedidas de sindicância, dando ao seu proprietário o amplo direito de defesa;

Art. 23º - Todas as irregularidades praticadas pelo Despachante serão registradas em seu prontuário.

Art. 24º - O Despachante punido com pena de descredenciamento não poderá pleitear novo credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nem ser preposto de outro credenciado.

Art. 25º - Da aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII, desta Portaria, caberá recurso voluntário para o Secretário de Segurança Pública do Estado, nesta ordem.

Art. 26º - O recurso, que não terá efeito suspensivo, será interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Tocantins ou de seu conhecimento, por qualquer modo, pelo infrator.

Art. 27º - A autoridade recorrida deverá encaminhar o recurso no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento ao Órgão julgador, devidamente e, se intempestivo, não lhe dará andamento.

Art. 28º - O recurso, em qualquer instância, deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias e, não o sendo, a autoridade julgadora lhe dará efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Sob pena de descredenciamento fica proibido o atendimento no Posto de Transito da J. K. aos Despachantes.

Art. 30º - Os novos Despachantes deverão satisfazer as exigências desta Portaria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação no Diário Oficial.

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação dos dispositivos deste regulamento serão decididos pela Diretoria Geral, ouvidas, suas Coordenadorias do DETRAN-TO.

Art. 32º - Revogar a PORTARIA/DETRAN-TO/GABDG/Nº. 831/2001, de 06/03/01.

Art. 33º Da presente Portaria dê-se ciência à Coordenadoria de Operações, Coordenadoria de Veículos, Coordenadoria de Administração e Finanças, Auditoria, CIRETRAN's e Postos de Trânsitos, para os devidos fins.

Art. 34º A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01/03/2006, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA GABDG/ COOP N.º 081/2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de Outubro de 1991, Lei nº 9.503, de 23/09/97 e Resolução nº 051/98 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR o Dr. Jorge Magalhães Seixas, CRM nº 467 e a Drª. Tânia Maria Aires Gomes Rocha, CRP nº 970; para realizarem Exames de sanidade física, mental e psicotécnicos, no dia 21.01.2006, na cidade de Ponte Alta -TO.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006.

PORTARIA GABDG/ CNH N.º 082/2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução nº 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Naides César Silva Cardoso, Papiloscopista, Pedro Paulo Ferreira, Motorista; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas de Legislação de Trânsito (LT), na cidade de Gurupí-TO, no dia 21.01.2006, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006.

PORTARIA GABDG/ CNH N.º 083/2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN –TO), no uso de suas atribuições e de acordo com estabelecido pela Lei nº 308/91, de 17 de outubro de 1991 e Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resolução nº 050/98, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) de 21/05/98, resolve:

I – DESIGNAR os servidores: Gilberto Pereira Sobrinho, Assistente CAD-10; Mignalson Cavalcante de Oliveira, Assistente Administrativo; e Marcos Flávio de Abreu Lima, Assistente Administrativo; para, sob a presidência do primeiro, realizarem as provas Prática de Direção de Trânsito (PD), na cidade de Couto Magalhães-TO, no dia 21/01/2006, na forma que estabelece o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, aos interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação.

II – Da presente Portaria, dê-se ciência à Coordenadoria de Administração e Finanças, e Coordenadoria de Habilitação, para os devidos fins.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2006.

PORTARIA/GABDG/N.º 084/2006, Palmas-TO, 24 de janeiro de 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais e a vista do que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente em seu Art. 22, incisos I e X,

CONSIDERANDO que o Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelece que os exames de saúde poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do Estado do Tocantins, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, ainda, que o CONTRAN estabelece os requisitos exigíveis para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que urge melhoras e precisos controles e critérios para disciplinar os credenciamentos,